



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3981 de 17 de março de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng^o. Nilton José Sica Magalhães

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryrszczun	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIRODOSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Saul Spielli	Representante da FRACAB
Rosângela de Lima	Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 17 de março de 2026, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Eng^o.
5 Nilton José Sica Magalhães, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao
8 Colegiado a apreciação da Ata Ordinária nº 3.979 de 10/03/26, sendo as mesmas
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes A seguir, observou-se:
10 **ORDEM DO DIA: PROA – 26/0435-0002378-1 – EMPRESA STRADALE**
11 **TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA. Filial, CNPJ nº 33.240.857/0003-08**, atual
12 concessionária dos serviços de Estação Rodoviária na localidade de Tramandaí, na
13 qual requer a transferência do contrato de concessão para a empresa Mastrantonio
14 Terminal Litoral LTDA, CNPJ nº 62.927.040/0001-30.....
15 Relato e da revisão Ricardo Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi
16 representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
17 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores
18 Conselheiros. Este expediente trata da transferência do Contrato de Concessão N^o
19 AJ/CC/005/20 com a empresa STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para
20 os serviços de Estação Rodoviária de 2ª Categoria na localidade de Tramandaí para
21 a empresa MASTRANTONIO TERMINAL LITORAL LTDA, tendo em vista a
22 solicitação de anuência prévia encaminhada pelas duas empresas. A Divisão de
23 Terminais Rodoviários – DTER encaminha o processo à Procuradoria Setorial
24 informando a respeito do pedido com documentos da empresa, bem como
25 declaração da continuidade da prestação de serviço no endereço e condições
26 aprovadas por este Conselho de Tráfego na Resolução nº 8.467/2025, em anexo.
27

28

29 Informa também, que do ponto de vista da operação, não há óbice à solicitação de
 30 anuência da transferência da concessão, uma vez que permanecerá no local já
 31 aprovado pelo Conselho de Tráfego, bem como terá sua administração outorgada à
 32 atual administradora, conforme procuração apresentada, e solicita análise jurídica
 33 quanto ao pleito da concessionária. A Procuradoria Setorial informa que é possível o
 34 poder concedente legitimamente autorizar a transferência, desde que observados os
 35 requisitos dispostos no art. 27, § 1º, da Lei nº 8.987/95. A anuência do poder
 36 concedente deve ser prévia. O pedido deve estar instruído com declaração da nova
 37 empresa, informando que se compromete a cumprir todas as cláusulas do contrato
 38 em vigor, bem como com toda a documentação que comprove que a nova empresa
 39 atende às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade
 40 jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço. Destaca que a empresa
 41 Mastrantonio Terminal Litoral LTDA deverá prestar garantia, nos termos da Cláusula
 42 13 do Contrato. Informa que a DTER deve declarar o devido atendimento às
 43 exigências de capacidade técnica, bem como verificar se a nova empresa atende
 44 todos os requisitos exigidos quando da licitação. A DTER encaminha o processo à
 45 DTR para anuência quanto à transferência de concessão da Estação Rodoviária,
 46 conforme parecer daquela Divisão de Terminais Rodoviários e da Procuradoria
 47 Setorial. A DTR encaminha o processo a este Conselho para anuência quanto à
 48 transferência de Concessão da Estação Rodoviária, conforme parecer da Divisão de
 49 Terminas Rodoviários e da Procuradoria Setorial. É o relatório. Voto: Tendo em vista
 50 as informações da DTER, DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE,
 51 voto favoravelmente pela Anuência Prévia à Transferência do Contrato de
 52 Concessão Nº AJ/CC/005/20 para os serviços de Estação Rodoviária de 2ª
 53 Categoria na localidade de Tramandaí para a empresa MASTRANTONIO
 54 TERMINAL LITORAL LTDA. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e,
 55 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão
 56 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
 57 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
 58 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
 59 **de votos:** - favorável pela Anuência Prévia à Transferência do Contrato de
 60 Concessão Nº AJ/CC/005/20 para os serviços de Estação Rodoviária de 2ª
 61 Categoria na localidade de Tramandaí para a empresa MASTRANTONIO
 62 TERMINAL LITORAL LTDA.....
 63 **PROA – 26/0435-0002399-4 – EMPRESA STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS**
 64 **LTDA. Filial, CNPJ nº 33.240.857/0005-61**, atual concessionária dos serviços de
 65 Estação Rodoviária na localidade de Santana do Livramento, na qual requer a
 66 transferência do contrato de concessão para a empresa Mastrantonio Terminal
 67 Fronteira LTDA, CNPJ nº 62.927.099/0001- 29.....
 68 Relato e da revisão *Ricardo Moreira Nuñez* representante do Governo e Saul Spielli
 69 representante do FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
 70 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor Presidente, Senhores
 71 Conselheiros. Este expediente trata da transferência do Contrato de Concessão Nº
 72 AJ/CC/008/20 com a empresa STRADALE TERMINAIS RODOVIÁRIOS LTDA para
 73 os serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria na localidade de Santana do
 74 Livramento para a empresa MASTRANTONIO TERMINAL FRONTEIRA LTDA,
 75 tendo em vista a solicitação de anuência prévia encaminhada pelas duas empresas.
 76 A Divisão de Terminais Rodoviários – DTER encaminha o processo à Procuradoria
 77 Setorial informando a respeito do pedido com documentos da empresa, bem como
 78

RES. nº
8573/26

79
80 declaração da continuidade da prestação de serviço no endereço atual, cuja
81 conversão de prédio provisório em definitivo encontra-se em andamento no PROA
82 25/0435-0009999-5, em análise por aquela divisão. Informa também, que do ponto
83 de vista da operação, não há óbice à solicitação de anuência da transferência da
84 concessão, uma vez que permanecerá no local já aprovado pelo Conselho de
85 Tráfego, bem como terá sua administração outorgada à atual administradora,
86 conforme procuração apresentada, e solicita análise jurídica quanto ao pleito da
87 concessionária. A Procuradoria Setorial informa que é possível o poder concedente
88 legitimamente autorizar a transferência, desde que observados os requisitos
89 dispostos no art. 27, § 1º, da Lei nº 8.987/95. A anuência do poder concedente deve
90 ser prévia. O pedido deve estar instruído com declaração da nova empresa,
91 informando que se compromete a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor,
92 bem como com toda a documentação que comprove que a nova empresa atende às
93 exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e
94 fiscal necessárias à assunção do serviço. Destaca que a empresa Mastrantonio
95 Terminal Fronteira LTDA deverá prestar garantia, nos termos da Cláusula 13 do
96 Contrato. Informa que a DTER deve declarar o devido atendimento às exigências de
97 capacidade técnica, bem como verificar se a nova empresa atende todos os
98 requisitos exigidos quando da licitação. A DTER encaminha o processo à DTR para
99 anuência quanto a transferência de concessão da estação Rodoviária, conforme
100 parecer daquela divisão de terminas rodoviários e da procuradoria setorial. A DTR
101 encaminha o processo a este Conselho para anuência quanto a transferência de
102 Concessão da Estação Rodoviária, conforme parecer da Divisão de Terminas
103 Rodoviários e da Procuradoria Setorial. É o relatório. Voto: Tendo em vista as
104 informações da DTER, DTR e a manifestação da Procuradoria Setorial da PGE, voto
105 favoravelmente pela Anuência Prévia à Transferência do Contrato de Concessão Nº
106 AJ/CC/008/20 para os serviços de Estação Rodoviária de 1ª Categoria na localidade
107 de Santana do Livramento para a empresa MASTRANTONIO TERMINAL
108 FRONTEIRA LTDA. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o
109 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos
110 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
111 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
112 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
113 **de votos:** - favorável pela Anuência Prévia à Transferência do Contrato de
114 Concessão Nº AJ/CC/008/20 para os serviços de Estação Rodoviária de 1ª
115 Categoria na localidade de Santana do Livramento para a empresa
116 MASTRANTONIO TERMINAL FRONTEIRA LTDA.....
117 **PROA 25/0435-0010882-0 e anexo 25/0435-0014990-9– EMPRESA TRANSCOL**
118 **TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº
119 124003.....
120 Relato e da revisão Debora Alves representante do Governo e Eduardo Michelin
121 representante do FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
122 discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhor Presidente, Senhores
123 Conselheiros. O presente expediente trata de notificação o exarada pela equipe de
124 fiscalização pelo descumprimento da Lei 14.834/16, por parte da empresa Transcol
125 transportes Coletivos Ltda., registrada no sistema regular através do n.º 239. O TNT
126 124.003 foi emitido no dia 15/05/2025 sendo enquadrado no Grupo III, item H, por
127 supressão imotivada de viagem constante na tabela de horários, deixando de
128 realizar a linha 1875 no horário das 16:00 origem Santa Vitória do Palmar e destino
129

130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180

Barra do Chuí. A Recorrente alega que a notificação carece de elementos como a descrição detalhada da infração e os dispositivos legais que teriam sido violados, que sempre pautou pela regularidade desta forma solicita a convergência da notificação em advertência considerando a primariedade da empresa. Os argumentos alegados pela empresa são vacantes, pois o fato gerador mencionado na infração traz detalhes do número da linha, do horário, da origem e do destino, bem como o devido enquadramento através da Lei Estadual 14.834 pelo descumprimento do horário autorizado na tabela itinerária, causando prejuízos aos passageiros da região, assim como não comprova em momento algum a emissão de bilhetes de passagem, ou qualquer outra forma de que estaria operando a linha em questão. A empresa é recorrente nesse tipo de irregularidade devido a supressão de horários, desde 2020 o Ministério Público tem solicitado fiscalização nas linhas que operam entre Santa Vitoria do Palmar e Chuí, através dos processos n.º 18/0435-00210375, 21/043500053721, 23/0435-0006920-3, onde consta o TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado em 12/07/2022 entre o Ministério Público do RS e a empresa Transcol através do INQUÉRITO CIVIL Nº 01868.000.378/2017, bem como o processo 25/043500103038 que apresenta inúmeras reclamações por parte de passageiros referente o não cumprimento de horários, além das condições inadequadas dos veículos que operam as linhas, juntamente com a solicitação de novas fiscalizações a fim de verificar o cumprimento do TAC. Identificou-se no sistema que a empresa possui um histórico de infrações pelo mesmo motivo, através do descumprindo a legislação vigente, onde identificamos 7 infrações cometidas nos últimos anos pela supressão de horário prevista na tabela. (anexo nos autos). Esse é o relato. Voto pela manutenção do auto de infração tendo em vista a recorrência da irregularidade. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado no PROA – 25/0435-0010882-0 e anexo 25/0435-0014990-9; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 124003, aplicada a EMPRESA TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.....**

PROA – 25/0435-0020555-8 – EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CASTRO LTDA – requer relevação do auto de infração nº 125604.....

Relato e da revisão Wanderlei Rabello representante do Governo e Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Empresa de Transporte Coletivo Castro Ltda., RECEFITUR nº 125604, local:RS 287 KM 86 PEDAGIO - Emitida em: 25/09/202 – INFRAÇÃO: Grupo IV - B) NÃO PORTAR ORIGINAL DA NOTA FISCAL (QUALQUER VIA), OU SUA DISPENSA, DE EMISSÃO DIÁRIA EMITIDA PELA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - Fato Gerador: NA ABORDAGEM VEICULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS ENTRE SANTA CRUZ E VENANCIO AIRES SEM PORTAR A NOTA FISCAL ORIGINAL (QUALQUER VIA OU SUA DISPENSA). O voto da decisão deste relator e que seja negada o pedido da empresa e que a TNT e ou notificação seja válida na sua integralidade no exposto na T.N.T. Visto que a empresa na sua defesa em momento algum e nem nesta reunião apresentou cópia da nota. Mesmo nós como conselheiros que temos

Res.nº
8575/26

Ata Ordinária nº 3981 - 17/03/2026

181
182 que seguir as normas e determinações somos conselheiros que usam o bom-senso
183 dentro da medida que se pode nesse caso não cabe de maneira nenhuma os não
184 atendeu A documentação necessária pela empresa de apresentação neste concelho
185 nem mesmo até este último momento Compareceu seu proprietário e ou seu
186 representante para dar mais justificativas e a inclusão de documentação que deu
187 origem. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
188 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
189 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
190 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
191 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
192 **de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado no PROA – 25/0435-**
193 **0020555-8; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125604, aplicada a**
194 **EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CASTRO LTDA**
195 **ENCERRAMENTO:** Às 12:45 (doze horas e quarenta e cinco minutos) nada mais
196 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
197 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
198 assinada pela Presidência e demais Membros Conselho de Tráfego. OBS: As
199 atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é
200 determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128,
201 de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line-.....

Res.nº
8576/26

Engº. Nilton José Sica Magalhães

Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André J. Kryrszczun
Representante do Governo

Rosângela de lima
Representante do Governo

Ricardo Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Saul Spielli
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária